



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

"Paço Municipal" Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1222

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP.

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.392 /2015 – DE 14 DE JULHO DE 2015

Autoriza o município de Nova Guataporanga a participar da estrutura e funcionamento do Consórcio Intermunicipal de Artes e Cultura - CIAC, com as municipalidades que especifica e dá outras providências.

LUIZ CARLOS MOLINA, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação do Município de Nova Guataporanga na composição do Consórcio Intermunicipal de Artes e Cultura - CIAC, pessoa jurídica a ser constituída pela adesão inicial dos Municípios de Adamantina, Arco-Iris, Bastos, Borá, Herculândia, Iacri, Lucélia, Mariápolis, Nova Guataporanga, Pacaembu, Parapuã, Piacatu, Pompéia, Quatá, Quintana, Rancharia, Rinópolis, Sagres, São João do Pau d'Alho e Tupã.

Artigo 2º)- O Consórcio Intermunicipal de Artes e Cultura - CIAC, tem os seguintes objetivos primordiais:

- I – a gestão associada de ações e serviços públicos nas áreas que constituem seus fins estatutários;
- II - representação do conjunto de entes consorciados que integram o CIAC, nas matérias de interesses comuns e individuais, perante quaisquer outras entidades de direito publico e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembléia Geral;
- III - suplantar questões burocráticas que atravancam a captação de emendas parlamentares, de projetos, programas e editais junto aos organismos governamentais em todas as esferas, além de institutos, associações nacionais e internacionais, entidades autárquicas e embaixadas como sede no Brasil;
- IV- orientar e potencializar os entes consorciados na criação e desenvolvimento de projetos, programas e eventos culturais, de acordo com a aptidão cultural do ente consorciado;
- V - orientar e desenvolver os projetos, programas e eventos bem-sucedidos e aprovados pela população de entes consorciados interessados em desenvolver sua base territorial;
- VI - realizar consultoria e assessoria sobre gestão de projetos, programas e eventos; infraestrutura; intercâmbio de saberes e fazeres; patrimônio material e imaterial; incentivo à cultura, música, dança, artes plásticas, artes visuais, teatro, circo, cultura popular, cultura caipira e seus desdobramentos, cultura de gêneros e etnias, cultura negra em toda sua



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

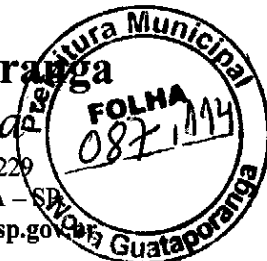
"Paço Municipal" Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



perspectiva, cinema, cine-clubismo, colecionismo, artesanato, feiras, oficinas, encontros, debates, seminários, congressos, workshops, palestras, exposições, shows, festivais, dentre outros eventos;

- VII - adequar os entes consorciados de acordo com as normas federais e estaduais para futuro recebimento de rateio do Fundo Nacional de Cultura, adequando o consorciado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, aos Planos Nacional e Estadual de Cultura, ao Conselho Nacional e Estadual de Cultura e aos Fundos Nacional e Estadual de Cultura;
- VIII - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à Administração Direta e Indireta dos entes consorciados;
- IX - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender suas demandas e prioridades culturais no plano da integração para promoção do desenvolvimento regional;
- X - promover formas articuladas de planejamento e desenvolvimento regional, criando mecanismo para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida na área compreendida no território dos Municípios consorciados;
- XI - promover a produção de informações, estudos técnicos, apoio e o fomento do intercâmbio de experiências entre os entes consorciados, bem como o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento cultural urbano e rural;
- XII - planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar, avaliar, adotar e executar as ações do Consórcio sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado e com Municípios, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas na área de atuação do CIAC;
- XIII - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- XIV - definir e monitorar uma agenda cultural regional voltada às diretrizes e prioridades da região, por meio de censo cultural para a identificação dos seguimentos artísticos, número de artistas e aptidão cultural em cada ente consorciado;
- XV - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos, congêneres ou similares, facilitando o financiamento e a gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

"Paço Municipal" Prefeito João Rosário

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP.

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



XVI - estabelecer comunicação permanente e eficiente com Secretarias Estaduais e Municipais, Fundações, Institutos, Associações, Autarquias e Embaixadas, monitorando projetos, programas e editais públicos e informando cada consorciado, e promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e unilateral, garantindo a efetiva qualidade do serviço público no âmbito dos objetivos do Consórcio;

XVII - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento dos consorciados, além de arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas e culturais;

XVIII - ter como finalidades específicas atuar por meio de ações no interior paulista, como gestor, articulador, planejador ou executor na esfera de atuação do Consórcio, como gestor, articulador, planejador ou executor, em harmonia com as diretrizes construídas em conjunto com os consorciados, artistas, gestores, dirigentes, produtores, fazedores culturais, entes federativos, Ministério de Estado da Cultura, Secretaria de Estado de Cultura ou os órgãos que lhes forem sucedâneos, além de Embaixadas e sociedade civil:

- a) para a produção simbólica e diversidade cultural na região;
- b) cultura, cidade e cidadania;
- c) cultura e desenvolvimento sustentável;
- d) cultura e economia criativa;
- e) gestão e institucionalização da cultura;
- f) ampliação, fortalecimento, intercâmbio de experiências e circulação dos projetos culturais de cada consorciado e do conjunto regional; e
- g) ampliação do poder de diálogo e captação de recursos de cada ente consorciado junto aos governos Estadual e Federal.

Artigo 3º)- É o Poder Executivo autorizado a disponibilizar bens municipais que se encontrem livres no seu Patrimônio Disponível para a constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada para os efeitos desta Lei.

Parágrafo único:- A previsão deste artigo observará as diretrizes estabelecidas no Capítulo III artigos 161 a 172, da Lei Orgânica do município de Nova Guataporanga, de 04 de abril de 1990. quanto ao interesse público e a conformação legal da liberalidade.

Artigo 4º)- O Município poderá ceder servidores que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio Intermunicipal de Artes e Cultura - CIAC e o afastamento far-se-á com ônus remuneratórios e os demais destes decorrentes para o Conselho.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

"Paço Municipal" Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



Artigo 5º)- Observada a reserva legal, Município de Nova Guataporanga, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio, na forma da legislação aplicável às Finanças Públicas.

Artigo 6º)- O Poder Executivo fará consignar no Orçamento do Município, dotação específica para atender aos objetivos previstos pela adesão ao Consórcio Intermunicipal de Artes e Cultura - CIAC.

Parágrafo único:- Lei de iniciativa do Poder Executivo disciplinará a abertura de créditos para o pagamento dos encargos financeiros assumidos em face da participação do Município na composição e funcionamento do CIAC, quando os encargos não estiverem consignados na Lei Orçamentária do exercício.

Artigo 7º)- Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante instrumentos apropriados, repassar diretamente ao Consórcio, os recursos decorrentes de sua participação na consecução dos objetivos estatutários consorciados nos limites desta Lei, respeitadas as previsões do artigo anterior e o plano de desembolso mensal.

Artigo 8º)- As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência dos objetivos da desta Lei, ficam incluídas nas Leis Municipais nº 1.356, de 10/12/2013 (Plano Plurianual de Investimentos – PPA); na Lei nº 1.382, de 08/12/2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e na Lei nº 1.383, de 10.12.2014 (Lei Orçamentária para 2015).

Artigo 9º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 14 de Julho de 2015.

Luiz Carlos Molina

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e, publicada por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

Antonio Aparecido Dário

-Chefe do Setor Administrativo-